APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
DATA: 05/12/2024

ORLANDO OLIVEIRA SILVA:26042657100
Assinado de forma digital por ORLANDO OLIVEIRA SILVA:26042657100
Dados: 2024.12.05 17:16:18 -03'00'

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024, de 22 de agosto de 2024
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

EMENDA ADITIVA Nº 08/2024

"Acresce parágrafos ao Art. 9º e os artigos 12 e 13 ao Projeto de Lei acima identificado. "

Art. 1º O Art. 9º, do Projeto de Lei 30/2024 de 22 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

"Art. 9º .....

***§ 1º** Em havendo emenda parlamentar destinada a pessoa jurídica de natureza privada ou pública que não integre o orçamento do município, se cumprida, torna-se obrigatória a prestação de contas em prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do crédito, conforme previsão do parágrafo único, do Art. 70, da Constituição Federal.*

***§ 2º** O Poder Executivo deve cumprir as emendas parlamentares até o final do exercício financeiro/orçamentário e, trimestralmente, deve enviar relatório à Câmara Municipal informando sobre o cumprimento das emendas.*

***Art. 12.** Os Anexos que compõe o Projeto de Lei nº 30/2024, de 22 de agosto de 2024, ficam alterados, devendo o Poder Executivo corrigi-los após e adequá-los conforme as alterações promovidas pela presente Emenda Modificativa, reduzindo as estimativas de receitas e a fixação das despesas conforme os valores constantes da presente Emenda.*

Art. 13.** Para o fiel cumprimento desta Emenda ficam alteradas no que couber as Leis Municipal que instituíram o PPA a LDO e seus respectivos anexos**."

Art. 2º Diante do acréscimo de dispositivos, ficam renumerados os subsequentes.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei nº 30/2024, de 22 de agosto de 2024, em Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2024

ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187

Assinado de forma digital por ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Dados: 2024.12.04 16:49:57 -03'00'

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
Relator

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para fazer inserir no texto da matéria (Projeto de Lei Orçamentária) a obrigatoriedade de pessoa jurídica de natureza privada que for destinatária de emenda parlamentar, promover a prestação de contas, obrigatoriamente.

Também, para deixar clara a regra constitucional de dever do Poder Executivo em cumprir as emendas parlamentares e, também a obrigação de trimestralmente informar a Câmara sobre o cumprimento.

Para não restar dúvida quanto ao dever do Poder Executivo em alterar os anexos da Lei Orçamentária, tal como constante nas emendas aprovadas e incorporadas à matéria, mesmo que necessário seja a modificação do PPA e da LDO e respectivos anexos.

Tornando se assim a matéria mais adequada e justa.

Contamos com o unânime apoio dos demais colegas.